

**DIREITOS AUTORAIS,  
SOFTWARE,  
SOFTWARE LIVRE,**

**Augusto Tavares Rosa Marcacini**

IME - USP

Outubro/2007

# Direitos Autorais

## - Lei nº 9.610/98

- **“Propriedade imaterial”**

- Direitos autorais
- Propriedade industrial

- **Direitos autorais**

- Direitos à criação da inteligência humana
  - Direitos morais (art. 24 e s/)
  - Direitos patrimoniais (art. 28 e s/)

# Direitos Autorais

## - Lei nº 9.610/98

- **Direitos morais** (art. 24 e s/) - exemplos:
  - reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra
  - ter seu nome indicado
  - conservar a obra inédita
  - modificar a obra
- Direitos morais são inalienáveis e irrenunciáveis (art. 27)

# Direitos Autorais

## - Lei nº 9.610/98

- **Direitos patrimoniais** (art. 28 e s/):
  - Direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor
  - Depende de autorização do autor (art. 29) - exemplos:
    - reprodução parcial ou integral
    - edição
    - tradução para qualquer idioma
- Direitos patrimoniais comportam cessão (arts. 49 e s/)

# Direitos Autorais

## - Lei nº 9.610/98

- **Obras protegidas** (art. 7º) - exemplos:
  - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas
  - as composições musicais, tenham ou não letra
  - as adaptações e traduções de obras originais
  - os programas de computador

# Direitos Autorais

## - Lei nº 9.610/98

- **Excluídos da proteção** (art. 8º) - exemplos:
  - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais
  - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos
  - aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras

# Direitos Autorais

## - Lei nº 9.610/98

- **Limitações - inexistência de violação** (art. 46) - exemplos:
  - a reprodução, sem fins comerciais, para uso exclusivo de deficientes visuais
  - a reprodução, em um só exemplar, de pequenos trechos, para uso privado do copista
  - a citação de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra

# Direitos Autorais

## - Lei nº 9.610/98

- **Prazo de proteção:**

- 70 anos, contados de 1º de janeiro do ano...

- subsequente ao do falecimento do autor (art. 41)

- imediatamente posterior ao da primeira publicação, para obras anônimas ou pseudônimas (art. 43)

- subsequente ao de sua divulgação, para obras audiovisuais e fotográficas (art. 44)



# Direitos Autorais

## - Lei nº 9.610/98

- Direitos autorais x Propriedade Industrial:
- **Código de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96)**
  - Proteção sobre:
    - Invenções (art. 8º)
    - Modelos de Utilidade (art. 9º)
    - Software é expressamente excluído (art. 10, V)
- Direitos de propriedade industrial dependem de registro
- Prazo de proteção é menor (contado do depósito - art. 40):
  - 20 anos (invenção)
  - 15 anos (modelo de utilidade)

# Direitos sobre o Software

## - Lei nº 9.609/98

- **Direitos autorais** (art. 2º) (L 9.610: art. 7º, XII, e §1º)
  - Crítica à conceituação
    - Peculiaridades do software
    - Não há direitos morais (art. 2ª, §1º)

# Direitos sobre o Software

## - Lei nº 9.609/98

- Direito independe de registro (art. 2º, § 3º)
- Registro no INPI é facultativo (art. 3º e Dec. nº 2.556/98)
- Prazo de proteção: 50 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua publicação ou criação (art. 2º, §2º)

# Direitos sobre o Software

## - Lei nº 9.609/98

- Software produzido pelo empregado, contratado, servidor, bolsista e estagiário pertence ao empregador (art. 4º, §3º)
  - Ressalva quando criado (art. 4º, §2º):
    - sem relação com o contrato de trabalho
    - sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador
- Direitos sobre as derivações pertencerão à pessoa autorizada que as fizer(art. 5º)

# Direitos sobre o Software

## - Lei nº 9.609/98

Inexistência de ofensa aos direitos sobre o software (art. 6º):

- a reprodução, em um só exemplar, de cópia legitimamente adquirida, desde que se destine à cópia de salvaguarda ou armazenamento eletrônico, hipótese em que o exemplar original servirá de salvaguarda;
- a citação parcial do programa, para fins didáticos, desde que identificados o programa e o titular dos direitos respectivos;
- a ocorrência de semelhança de programa a outro, preexistente, quando se der por força das características funcionais de sua aplicação, da observância de preceitos normativos e técnicos, ou de limitação de forma alternativa para a sua expressão;
- a integração de um programa, mantendo-se suas características essenciais, a um sistema aplicativo ou operacional, tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, desde que para o uso exclusivo de quem a promoveu.

# Infrações ao direito sobre o software

## - Lei nº 9.609/98

- Pressão de grupos organizados na **criação da lei** e para forçar a sua **interpretação** a seu favor
- Lei prevê sanções penais e civis
  - Existência de certo desequilíbrio em prol do titular dos direitos sobre software...

# Infrações ao direito sobre o software

## - Lei nº 9.609/98

### • **Infrações penais** (art. 12)

- Ação penal privada - “queixa” (art. 12 - §3º)
- Ação penal pública (art. 12, §3º, I e II)
  - quando resultar em sonegação ou perda de arrecadação fiscal
- Comparação com crimes análogos (v. art. 184)
  - penas no CP, art. 184 (violar direito autoral)
    - 3 meses a 1 ano
  - penas no CPI, art. 183 (violar patente):
    - 3 meses a 1 ano
  - penas na LS, art. 12

• 6 meses a 2 anos

# Infrações ao direito sobre o software

## - Lei nº 9.609/98

- Infração civil (art. 14)
  - Proibição de praticar o ato – pena pecuniária (art. 14)
  - Cumulação com **perdas e danos** (art. 14º, §1º):

Art. 14. Independentemente da ação penal, o prejudicado poderá intentar ação para proibir ao infrator a prática do ato incriminado, com cominação de pena pecuniária para o caso de transgressão do preceito.

§ 1º A ação de abstenção de prática de ato poderá ser cumulada com a de perdas e danos pelos **prejuízos decorrentes da infração**.



# Infrações ao direito sobre o software

## - Lei nº 9.609/98

- Aplicação subsidiária da Lei de Direitos Autorais (arts. 102 e segs.)?
  - **Multa** ou **dano presumido**? (LDA - art. 103, § único):

Art. 103. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido.

Parágrafo único. **Não se conhecendo o número de exemplares** que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos.

# Direitos sobre o Software

## - Lei nº 9.609/98

- O uso do programa será objeto de **contrato de licença** (art. 9º)
- **“Contrato”**
  - Contrato é um “acordo de vontades”
  - Liberdade de contratação
  - Contrato de adesão
  - Contratos gratuitos e onerosos
  - Contratos típicos e atípicos

# Software Livre

## Questões frequentes:

- Há lei?
- Lei permite?
- Viola nossas leis?
- Licenças livres são válidas, segundo lei brasileira?
- Precisamos de uma lei?
- Administração pública pode utilizá-lo?
- Software livre x Software “proprietário” (não-livre)

# O que é Software Livre?

## Richard Stalmann:

Um programa é um software livre para você, um usuário particular, se:

- Você tem a liberdade de **executar** o programa, para qualquer finalidade.
- Você tem a liberdade de **modificar** o programa para adequar às suas necessidades (Para tornar esta liberdade efetiva na prática, você deve ter acesso ao código-fonte, uma vez que fazer modificações em um programa sem ter o código-fonte é excessivamente difícil).
- Você tem a liberdade de **redistribuir cópias**, gratuitamente ou mediante pagamento.
- Você tem a liberdade de **distribuir versões modificadas** do programa, de modo que a comunidade possa se beneficiar com os seus melhoramentos”.

# GPL

- **USAR** - não há restrição
- **COPIAR** e **MODIFICAR**
  - sem restrição, se para uso próprio
  - inexistência de contraprestação
- **DISTRIBUIR**
  - previsão de restrições

# GPL

- **LIMITES PARA A DISTRIBUIÇÃO:**

- transferir mesmos direitos
- fornecer informações

Limites definem a **extensão** dos direitos outorgados por meio da GPL.

Não têm natureza de **contraprestação**. Direitos transferidos pela GPL são **gratuitos**.

*Free software*: “Livre ou gratuito?”

- visão jurídica e visão econômica

# GPL

- POSSIBILIDADE DE COBRANÇA:
  - Pelo que?
  - Contratações onerosas em torno do software livre
  - Não se confundem (nem podem) com o objeto da GPL
- *(Responsabilidade e gratuidade)*

# GPL e o Direito Brasileiro

- Fontes do Direito
- Contratos - Liberdade de Contratação
- Contratos Atípicos
- GPL como contrato atípico - Licença
- Desnecessidade de lei que a preveja
- CC-GPL-Br



# GPL e o Direito Brasileiro

- EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE:
  - Contratos benéficos
  - Cláusula de não indenizar
  - Inexistência de relação de consumo (GPL)

# SL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Preferência pelo uso de Software Livre:**
  - Poder de escolha do administrador
  - Escolha é justificável?
  - Atende ao interesse público e ao princípio da vantajosidade.
  - Não há violação aos princípios da impessoalidade, isonomia, legalidade, moralidade, competitividade
  - Considerações acerca de leis que estabeleçam preferência pelo SL

# SL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Licitação e contrato administrativo**
- **Exame casuístico:**
  - AP tem computadores (ou vai adquiri-los) e técnicos habilitados e quer instalar alguns programas livres
  - AP tem computadores mas precisa do serviço de instalação, manutenção, suporte, treinamento
  - AP quer um sistema integrado (hardware e software) que produza um determinado resultado

# Por que usar Software Livre?

- Economia de recursos
- Aspectos estratégicos

## - Aspectos estratégicos -

- Software e poder: monopólios, oligopólios e relações de dependência
- O crescente movimento do SL
- SL e o usuário médio
- Software como conhecimento universal
- Sociedade informatizada X “vendedores de licença”

## - Software Livre -

- Vantagens de conhecer/modificar o código-fonte:
  - saber o que o programa realmente faz
  - corrigir falhas e vulnerabilidades
  - maior concorrência no mercado
  - transferência de conhecimento
  - versatilidade

**Obrigado pela atenção**

**Augusto Tavares Rosa Marcacini**

<http://marcacini.usjt.br>

<http://augustomarcacini.cjb.net>

[marcacini@osite.com.br](mailto:marcacini@osite.com.br)